

# **NO CONTEXTO REPUBLICANO QUANDO EXISTIU CIDADANIA? UMA ANÁLISE DAS CONSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Natália Centeno Rodrigues  
Francisco Quintanilha Veras Neto

## **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Esse artigo é fruto da parte inicial de uma pesquisa que está sendo desenvolvida dentro do grupo. A primeira parte da pesquisa busca compreender o tratamento dado a educação durante todo o período republicano nos textos constitucionais. O objetivo da pesquisa é analisar de que forma os textos constitucionais brasileiros, as constituições estaduais e leis orgânicas possuem seus artigos aplicados na realidade escolar no município de Rio Grande. Destarte que a pesquisa encontrasse em andamento.

Ao estabelecer como o campo de pesquisa o período Republicano Brasileiro e como fonte para a pesquisa seus textos constitucionais essencialmente seus dispositivos legais no tange o aspecto educacional. Buscamos realizar uma análise dos aspectos educacionais em cada uma das constituições do Brasil Republicano. Escolhemos as Constituições como fonte para constatar como o critério educacional foi tratado pelos legisladores e governantes ao longo desses anos.

A Constituição pode ser entendida como um retrato simbólico da sociedade, uma imagem refletida nebulosamente das relações sociais. Ela pode ser compreendida como um acordo e assim sendo, esse “acordo é recomposto a cada momento em que se lhe interpreta o sentido a partir das novas bases da realidade e dos novos

arranjos entre o mundo que se vive e o mundo que se quer”.<sup>1</sup>

É importante sempre quando pensamos em uma Constituição é pensarmos em seu momento histórico, pois essas soluções normativas são criadas muitas vezes com elementos exógenos a sua realidade – como vislumbramos no caso da nossa primeira Constituição Republicana<sup>2</sup> e na Constituição de 1934<sup>3</sup> – e contando com elementos de sua realidade, como exemplo disso a Constituição de 1988<sup>4</sup>. Logo temos que entender cada uma das Constituições nacional analisada como suas particularidades.

## **1 A PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA: E UM NOVO CRITÉRIO PARA O VOTO**

Logo após a Proclamação da República, a Constituição de 1891 veio delimitar uma nova estrutura político-administrativa do Brasil que após sua promulgação se tornou uma República Federativa, fator que alterou significativamente a política do país. Outro aspecto importante principalmente para a análise que realizamos é o vínculo estabelecido pela Constituição de 1891, entre a alfabetização e o direito de voto, pois segundo o texto constitucional os analfabetos são impedidos de votar. Com esse novo critério houve a ruptura com a tradição que imperou ao longo do Império, que era o critério censitário, sendo que esse novo critério foi estabelecido por uma lei anterior a promulgação da Constituição de 1891, mas com a Constituição é que ganhou destaque social.

Quando a alfabetização tornou-se o novo critério para ter acesso ao direito político de voto. Com isso não queremos dizer que a sociedade de forma ampla estaria incluída no processo eleitoral e sim o contrário, pois na primeira eleição da República que foi

---

<sup>1</sup> BIRNFELD, Carlos André. A arquitetura normativa da ordem constitucional brasileira. Pelotas: Delfos, 2008. (Série Constituição Brasileira), p. 11

<sup>2</sup> A Constituição de 1981 foi formulada com base em um modelo exógeno, advindo do implantado nos Estados Unidos, em que o federalismo foi a principal modificação estrutural. Com o objetivo de equilibrar os poderes entre a União e os Estados, fornecendo a esses foi concedida certa autonomia. No entanto, esta autonomia só foi concedida aos Estados com maior poderio econômico, inserindo as oligarquias cafeeiras, paulista e mineira, no cenário político brasileiro.

<sup>3</sup> Inspirada na Constituição de Weimar da Alemanha de 1919.

<sup>4</sup> Conhecida como a Constituição Cidadã, que veio restaurar o regime democrático depois de inúmeros anos de um regime ditatorial.

realizada em 1894 consta que somente 2,2% da população brasileira votou<sup>5</sup> evidenciando que o direito a igualdade e liberdade era praticado de forma eficaz no texto constitucional, mas não conseguiu ser transportado para a realidade.

Enquanto o Estado brasileiro exigia que para votar o cidadão fosse alfabetizado não havia contrapartida por parte do mesmo, visando facilitar o acesso à educação básica, ao realizarmos uma análise da nossa primeira Constituição republicana notamos que sobre o ensino primário ela se calou e criou dispositivos legais que regulamentavam os outros níveis de ensino, ilustrando isso que foi mencionado temos no artigo 35 da Constituição que diz que cabia ao Congresso criar instituições de ensino superior e secundário nos Estados e deve prover a instrução secundária no Distrito federal.

No começo da República o sentido desfigurado do voto é algo facilmente constatado, já que não havia maturidade política, na medida em boa parcela da população não possuía consciência do que era votar e os que votavam não necessariamente possuíam consciência da atividade política que realizavam.

Por isso que alguns autores quando falam em cidadãos e cidadania no começo do Brasil republicano se utilizam do conceito de “cidadania em negativo”<sup>6</sup> para enfatizar as condições do Brasil pois o país adivinha de um regime escravocrata, que negou durante muitos anos os direitos dos escravos, das mulheres e o país ainda possuía um baixo índice educacional. Sendo a cidadania no Brasil criada devido ao fato do brasileiro ter sido obrigado a tomar conhecimento do Estado e de suas Instituições, mas foi de uma participação politicamente e sem ser de modo consciente, a participação veio antes do próprio entendimento. No Brasil as pessoas buscaram conquistar os direitos sociais para assim adquirirem seus direitos políticos, notamos nos primeiros anos da República foi mais um alvoroço em torno da educação do que a efetividade.

Com a Constituição de 1891 ao adotarmos o regime federalista no país, temos constatada certa autonomia estatal, que é importante para uma análise educacional. Já que durante as primeiras

---

<sup>5</sup> Dados retirados de CARVALHO, José Murilo de. In: **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 3ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p.39.

<sup>6</sup> Expressão empregada por CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania: tipos e percursos*. In: **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, n 18, 1996.

décadas do século XX, o estado de São Paulo realizou uma campanha que mostrava a educação entendida como uma espécie de salvação nacional, passando a educação a ter novos contornos, novos eixos norteadores, utilizou como ponto de partida o direito à educação. A partir 1915 ocorrem discussões para repensar quem são os brasileiros e o que é Brasil, estes questionamentos surgem visando combater o analfabetismo e pela difusão do ensino primário no país<sup>7</sup> e a busca por nacionalizar o ensino, alicerçado no idioma nacional e ensino de história e geografia nacional.

Essa preocupação forte com a educação constitui-se como uma preocupação com o cidadão ativo politicamente, ainda que em nenhum instante a palavra consciência de seu papel foi mencionada e sim alguém que deveria desempenhar um papel que se fazia presente no texto constitucional. Não foi por acaso que São Paulo encabeçou a campanha de nacionalização do ensino, pois ao falarmos no contexto educacional do país no século XX, é sempre lembramos que o ensino proporcionava a aquisição de direitos políticos e que quem não tivesse acesso ao voto, poderia ser considerado a margem da vida política nacional.

Por isso, estados que adquiriram grande representatividade na política nacional tiveram grande interesse em difundir a educação, visando estabelecer maior número de eleitores. Sendo esse o principal papel da educação que o texto constitucional de 1891 nos demonstra um certo descaso com a educação básica

## **2 OS ANOS DE TRANSIÇÃO QUE LEVARAM A PROCLAMAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1934**

Nos últimos anos da Primeira República<sup>8</sup> algumas mudanças circunstanciais relativas à educação foram realizadas principalmente nas esferas estaduais e na Revisão Constitucional de 1926, tiveram inúmeras iniciativas no sentido de exigir obrigatoriedade do ensino na Constituição. Segundo Miguel Reale:

---

<sup>7</sup> Essas idéias são desenvolvidas em NAGLE, Jorge. A Educação na Primeira República. In: FAUSTO, Boris (org): **História da Civilização Brasileira**. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil, 1997.

<sup>8</sup> Também conhecida como República das Oligarquias, República Velha, e ainda República Café-com-Leite, sendo esse período compreendido pelos anos de 1889 a 1930.

*Foi nesse clima que eclodiu a Revolução de 1930, desencadeada em função de um ideário jurídico-político essencialmente jurídico-formal (o do Estado de Direito liberal, ordenado com base numa representação política legitimada pelo livre exercício do voto secreto) mas que os fatos iriam decretar desde logo insuficiente. Em um primeiro momento, o problema da partilha do poder entre a União e os Estados ainda iria ocupar o primeiro plano do cenário, como a eclosão da Revolução paulista de 1932 o comprova, mas logo outros personagens surgiram, reclamando seu lugar no contexto do ordenamento constitucional: os sindicatos, com suas reivindicações econômicas; os partidos de base nacional, como o integralista e o comunista; e as empresas, cujo crescimento ia de parilha com a sua tendência à co-participação política, visando o desenvolver-se na globalidade do País.<sup>9</sup>*

Somado a esses acontecimentos temos no ano de 1931, um ano muito importante para o campo educacional, na medida em que ocorreu a Reforma Francisco Campos, a qual criou o Conselho Nacional de Educação,<sup>10</sup> dispôs ainda sobre a organização do ensino superior e adotou o regime universitário,<sup>11</sup> dispôs sobre a organização do ensino secundário<sup>12</sup> e organizou o ensino comercial<sup>13</sup>.

Com essa crescente preocupação com a educação e sua regulamentação em um momento repleto de contestações sociais temos a convocação de Assembléia Nacional Constituinte para delinear as novas estruturas sociais e organizar constitucionalmente os direitos educacionais no país.

No texto constitucional de 1934 houve a efetivação dos direitos educacionais, já no artigo 10 do Constituição de 1934 diz que é competência tanto da União como dos Estados difundir a instrução pública em todos os seus graus. Nessa constituição ainda encontramos a vedação do voto do analfabeto e notamos uma preocupação, pois possuía um capítulo intitulado *Da Educação de da Cultura*, sendo esse o Capítulo II que reúne os artigos 148 a 158 que visam regulamentar amplas as esferas educacionais. Esse capítulo

---

<sup>9</sup> REALE, Miguel. Momento decisivos do constitucionalismo brasileiro. In: \_\_\_\_\_. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília. 1983, a. 20, nº 77, p. 63.

<sup>10</sup> Decreto nº 19.850 – de 11 de abril de 1931.

<sup>11</sup> Decreto nº 19.851 – de 11 de abril de 1931.

<sup>12</sup> Decreto nº 19.890 – de 18 de abril de 1931.

<sup>13</sup> Decreto nº 20.158 – de 30 de abril de 1931.

continha todas as disposições sobre a educação, desde o fato de que se tornou responsabilidade da família e dos Poderes Públicos, pois ambos possuíam o dever de educar. Já a União caberia elaborar um plano nacional de educação e fiscalizar a aplicabilidade do mesmo, ainda assim sendo o ensino primário seria integral gratuito e de frequência obrigatória inclusive para os adultos, e ainda haveria a possibilidade de gratuidade do ensino pós-primário visando aumentar a acessibilidade, regulamentou até os estabelecimentos particulares de ensino, além disso, estabeleceu o percentual de que a União, estados e municípios deveriam investir na educação<sup>14</sup>.

O que vemos nessa Constituição é que mesmo a educação sendo um critério da cidadania política, o Estado tentou regulamentar e dar contrapartidas para efetividade do acesso à educação e assim a aquisição dos direitos políticos. Nesse texto constitucional observamos que a educação ganha corpo e assume um papel social e é entendido como um direito educacional, social regulamentando e salvaguardado constitucionalmente. Aqui evidenciamos as preocupações com direitos sociais e com os preceitos democráticos.

### **3 A CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO NOVO E A CONSTITUIÇÃO DE 1937**

Já com a Constituição de 1937 o que ficou claro foi a preocupação com a criação de contornos constitucionais para consolidar um regime autoritário. Essa Constituição de cunho forte definiu assim a atuação e a delimitação do Estado, em regime que ficou conhecido como Estado Novo, quanto a educação nessa Constituição segue como competência do Estado, fixar as bases e determinar os quadros da educação nacional e o só ele poderia determinar as diretrizes da educação nacional. No subtítulo constitucional *Da Educação e da Cultura* temos estabelecido que somente é dever da Nação quando faltassem recursos particulares para a educação. Em comparação com a Constituição de 1934 o que houve foi uma alteração o Estado que era o responsável passou agora a assumir um caráter reparador, complementar, sendo essa atitude

---

<sup>14</sup> Artigo 156 da Constituição de 1934 diz que: *A União e os Municípios aplicarão nunca menos de dez por cento, e os Estados e o Distrito Federal nunca menos de vinte por cento, da renda resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educativos.*

conservadora assim como o regime que estava no poder.

Ainda sobre a educação o texto constitucional fala da obrigatoriedade do ensino primário e que ele deve ser gratuito e incorporou elementos obrigatórios – como educação física, o ensino cívico e trabalhos manuais – em nível de ensino primário, normal e secundário, sem esses elementos qualquer estabelecimento de ensino deveria ser fechado – traço que mostra como o esse governo era caracterizado pelo seu forte nacionalismo.

Todo o movimento renovador da educação que vinha em ascensão desde a década 20 teve que pausar um pouco suas atividades, pois em 1942 é que observamos umas reformas significativas conjuntos de medidas conhecidas como Reforma Capanema, pois foram promovidas pelo Ministro de Vargas Gustavo Capanema.

#### 4 O COMEÇO DO FIM E A CONSTITUIÇÃO DE 1946

As Reformas Capanemas, todas receberam o nome de Lei Orgânicas do Ensino, que abrangeram todo o ramo do ensino primário e do médio, essas ocorreram durante três anos, de 1942 a 1945<sup>15</sup> durante o governo de Vargas, após a queda do Estado Novo as reformas educacionais seguiram ocorrendo, através de decretos-lei.<sup>16</sup> Esses decretos-leis buscaram reestruturar o ensino desde o primário até o médio.<sup>17</sup>

A Constituição de 1946 foi o reflexo do momento histórico e social de seu tempo, devido ao recente fim do regime ditatorial que o país acabara de viver aliado a todo o amplo contexto mundial que

---

<sup>15</sup> O Decreto-lei 4.073, de 30 de janeiro de 1942 – elaborou a Lei Orgânica do Ensino Industrial, Decreto-lei 4.048, de 22 de janeiro de 1942 – Criou o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, o Decreto-lei 4.244, de 9 de abril de 1942 – estabeleceu a Lei Orgânica do Ensino Secundário e o Decreto-lei 6.411, de 28 de dezembro de 1943 – criou a Lei Orgânica do Ensino Comercial.

<sup>16</sup> O Decreto-lei 8.529, de 2 de janeiro de 1946 – elaborou a Lei Orgânica do Ensino Primário, o Decreto-lei 8.530, de 2 de janeiro de 1946 – elaborou a Lei Orgânica do Ensino Normal, o Decreto-lei 8.621 e 8.622, de 10 de janeiro de 1946 – criou o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e o Decreto-lei 9.613, de 20 de agosto de 1946 – criou a Lei Orgânica do Ensino Agrícola.

<sup>17</sup> Para ver mais detalhadamente cada decreto vide: ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **In: História da Educação no Brasil** (1930/1973). Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais: 1986. p. 154-169.

advinha do fim da Segunda Guerra Mundial, eis que fora elaborado o texto constitucional. No Brasil os anos de 1945 e 1946 foram marcados por algumas greves e o ressurgimento de partidos políticos organizados.

Na Constituição sobre o aspecto educacional diz que compete a União ditar as diretrizes e bases da educação nacional. No Capítulo II estabelece que a educação é direito de todos e será dada no lar e na escola, que deve ter princípios de liberdade, nos ideais de solidariedade humana. A responsabilidade sobre o ensino voltou ser do Poder Público e a legislação do ensino adotara o ensino primário obrigatório em língua nacional, uma característica nacionalizante, sendo esse ensino gratuito.

E mais uma vez a Constituição estabelece quanto deve ser investido na educação, pela União nunca menos de 10% e pelos Estados, Municípios e o Distrito Federal nunca menos de 20% e ainda compete a União organizar o sistema federal de ensino, sendo que esse sistema era de caráter supletivo para suprir deficiências.

Nesse texto constitucional não rompemos com a ideia de direito educacional como condição relativa para exercer o exercício político. Esse vínculo no Brasil só será desfeito em 1988, como veremos mais detalhadamente. Segundo Miguel Reale, das constituições anteriores de 1988, a de 1946 é a que melhor realizou a distribuição entre as competências da União, dos Estados e dos Municípios.

Após a Constituição de 1946, em 1948 foi proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, um documento histórico de suma importância para a humanidade, e inclusive para o nosso país, pois essa declaração deveria ter se tornado o eixo-norteador de qualquer Estado.

Nas décadas de 50 e 60 temos uma diminuição do analfabetismo, não a erradicação, pois até hoje se faz presente em nossa sociedade. No ano de 1961 temos a promulgação da LDB – Lei de Diretrizes da Educação Nacional<sup>18</sup> que foi promulgada após 11 anos de inúmeros debates. Essa lei compreende que a educação nacional deveria ser inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por fim, a compreensão dos

---

<sup>18</sup> Lei nº 4.024, aprovada no em 20 de dezembro de 1961.



direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos, o respeito à dignidade e as liberdades fundamentais; o fortalecimento da unidade nacional. São alguns dos elementos da lei, sendo que essa estabeleceu a divisão da educação em quatro níveis; pré-primário, primário, médio e superior.

Durante o período de vigência do texto constitucional de 1946 tivemos um forte movimento de educação popular no país, com o EJA (Educação para Jovens e Adultos) com atuação significativa no nordeste, temos o MCP (Movimento de Cultura Popular) com forte atuação no Rio Grande do Norte, e ainda temos o movimento *De Pé no Chão também se aprende a escrever*. Mas todos os movimentos de educação popular e de educação para jovens e adultos em 1964 foram suspensos. Devido ao Golpe Militar de 31 de março de 1964, o governo militar propôs a criação do MOBRAL – Movimento Brasileiro de Alfabetização que tinha como objetivo reduzir o índice de pessoas analfabetas maiores de 15 anos, mas para atingir esse objetivo não houve o uso de material didático adequado, não havia métodos pedagógicos e nem uma estrutura física para esse fim.

## **5 A CONSTITUIÇÃO DE 1967 E A EMENDA CONSTITUCIONAL DE 1969**

A Constituição de 1967, vinculada a ditadura militar foi com essa constituição que temos amplos poderes assentados na mão do Presidente da República e que houve a redução de algumas responsabilidades que antes eram atribuições da União deixam de ser. Logo no começo fato que não está disposto em o qual diz seu artigo 8º XIV e XVII que compete a União estabelecer planos nacionais de educação e elaborar as diretrizes e bases da educação nacional. Em seu *Título IV – Da Família, da Educação e da Cultura*, o ensino dos diferentes graus deverá ser ministrado pelos Poderes Públicos e ainda permitia a livre iniciativa privada. A legislação do ensino adota os seguintes princípios e normas, ensino primário e ministrado pelo língua nacional, e não foram fixados o mínimo que deveria ser investido em educação.

A Emenda Constitucional de 1969, alterou algumas medidas relativas a educação estabeleceu a proibição à liberdade de cátedra substituindo pela liberdade de comunicação de conhecimentos no

exercício do magistério e fixou o percentual mínimo que deveria ser investido em educação somente para os municípios, isso só foi alterado pela Emenda Constitucional nº24 que tornou também obrigatoriedade da União, dos Estados e do Distrito Federal investir uma cota mínima na educação.

## **6 A CONSTITUIÇÃO DE 1988, O AUGE DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO NACIONAL**

A Constituição de 1988, é a constituição que maior atenção dedica a educação e aos demais direitos sociais, é nela que finalmente vamos ter a educação definida com direito público subjetivo, sendo que esse debate começou a ocorrer na década de 30 com Pontes de Miranda. Quando falamos que a educação passou a ser entendida como um Direito Público Subjetivo equivale dizer que é um direito totalmente eficaz e de aplicabilidade imediata, podendo ser exigível no caso de não ser prestado espontaneamente, é que pode ser acionável contra o Estado mediante Mandado de Injunção, obedecendo o mesmo procedimento do Mandado de Segurança.

A Constituição de 1988 representa o ponto culminante da nossa trajetória constitucional, catalizando os esforços de inúmeras gerações de brasileiros contra o autoritarismo, dos diversos protestos sociais contra o regime ditatorial. Não quer dizer que seja um texto constitucional sem falhas, mas com esse texto temos muitas coisas para comemorar, ela é o símbolo da transição de um Estado autoritário e para um Estado democrático de Direito. A nossa Constituição de 1988, é a Constituição Cidadã, pois nela encontramos delineados todos os elementos importantes da nossa realidade social e ela foi elaborada sobre um exaustivo processo de debates e discussões, e após 18 meses de trabalho foi promulgada, como nos diz Barroso<sup>19</sup>.

Antes de entrarmos em uma análise dos artigos constitucionais que são referentes a educação devemos fazer uma consideração que o vínculo entre a educação e o direito de voto finalmente foi rompido, agora os analfabetos possuem direito ao voto., estabelecendo assim a aquisição efetiva de direitos políticos

---

<sup>19</sup> BARROSO, Luis Roberto. Vinte anos da Constituição de 1988. A reconstrução democrática do Brasil. In: \_\_\_\_\_. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília. 2008, a. 45, nº 179, pp. 25-36

para os cidadãos que possuam capacidade civil para exercerem esse direito. O voto dos analfabetos no Brasil pode ser entendido, como o resultado de uma sociedade civil, que se organizou mais e o Estado se ampliou e passou regulamentar que antes não fazia.

Ao centrarmos o foco no aspecto educacional desse texto constitucional vemos que esta disposto no Título VIII – Da Ordem Social no Capítulo III – Seção I – Da Educação que reúne os artigos 205 ao 214. A definição de que a Educação é direito de todos e dever do Estado e da família, visando pleno desenvolvimento da pessoa com o intuito de preparar o exercício da cidadania e trabalho, está contida no artigo 205. O ensino será ministrado com bases nos seguintes princípios, dispostos no artigo 206:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e do saber;*
- III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;*
- IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;*
- V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;*
- VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;*
- VII – garantia de padrão de qualidade;*
- VIII – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.*

Esse artigo mostra as disposições gerais e os princípios que regem o ensino em todos os níveis institucionais, já o 207 regulamenta o funcionamento do ensino superior, dizendo que as universidades gozam de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e didático-científica O artigo 208 estabelece as garantias constitucionais do direito à educação estabelece como o dever do Estado com a educação, as seguintes garantias: educação básica obrigatória e gratuita, mesmo fora da idade própria; universalização do ensino médio; acesso especial aos portadores de deficiência; atendimento em creches e pré-escolas; acesso aos níveis elevados de ensino; oferta de ensino noturno adequado à realidade do aluno e programas complementares para

alunos carentes no ensino fundamental.

Já o artigo 209 regulamenta o ensino da iniciativa privada o artigo seguinte tratará dos conteúdos mínimos fixados para o ensino fundamental. Os outros artigos fixam os conteúdos mínimos previstos para o ensino fundamental, fixam quanto que deve ser investidos em educação<sup>20</sup> pela União é no mínimo 18% e pelos Estados, Distrito Federal e municípios nunca menos que 25% da receita resultante dos impostos. E diz que os recursos públicos serão destinados as escolas públicas, e podem ser repassados para entidades que comprovem finalidade não lucrativa, e ainda, diz que a lei estabelecerá o plano nacional de educação que durará um decênio com a finalidade de articular o sistema nacional de educação que buscam; erradicar o analfabetismo, universalizar o atendimento escolar, melhorar a qualidade do ensino.

Além desse Capítulo constitucional a educação é abordada em outros artigos constitucionais como é o caso do artigo 225 inciso VI diz que cabe ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente. Portanto, esse dispositivo constitucional é o que regulamenta a ação do Estado em relação à educação ambiental sendo complementado pela Lei 9.795/99 que criou a Política Nacional de Educação Ambiental.

Podemos finalmente vislumbrar que a Constituição de 1988 criou uma diversidade de direitos relativos à educação, possibilitou e possibilita inúmeros avanços no tratamento normativo, mas o que fica, é que com esse texto constitucional chegamos próximos ao que é colocado na Declaração de 1948 que diz:

*(...) se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.*<sup>21</sup>

---

<sup>20</sup> Artigo 212 da Constituição Federal de 1988.

<sup>21</sup> Trecho retirado da proclamação da Assembléia. In: Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em:

[http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm)

Essa necessidade o Brasil atendeu no texto constitucional de 1988 e outro aspecto importante da Declaração de 1948 é o artigo XXVI que se refere a educação, sendo essa baseada para o desenvolvimento da personalidade humana e visando fortalecer o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A Constituição brasileira faz referencia isso, mas temos um Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos que visa encontrar-se com essa diretriz.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH teve sua elaboração em 2003 e foi posto em discussão e em 2006 elaborou-se a versão que até hoje esta em vigência. Que possui como seu objetivo principal difundir a cultura dos direitos humanos no país, se alicerçando em valores cooperativos, solidários e de justiça social. O PNEDH possui objetivos o fortalecimento do Estado Democrático de Direito com o papel da educação em direitos humanos sendo essa educação necessária para a construção de uma sociedade justa, equitativa e democrática, sendo que essas medidas da forma que forem possíveis devem transpor as fronteiras nacionais, orientar as políticas educacionais voltadas para a cultura de direitos humanos, elaborar programas, ações e projetos na área dos direitos humanos e ainda incentivar a inclusão social das pessoas com deficiências na educação em direitos humanos. Esse plano atua em cinco eixos (educação básica, superior, não formal, educação dos profissionais dos sistemas de Justiça e Segurança Pública e educação e mídia). No plano jurídico- institucional, visa elaborar práticas mais avançadas frente ao efetivo dentro da sociedade, em relação aos direitos humanos.

Por isso podemos dizer que há pouco tempo o Brasil começou a educar seus cidadãos pensando em direitos humanos e buscando estabelecer os parâmetros de uma cidadania, pois o nosso país é fruto de uma diversidade devido a sua grande extensão de terras e para aceitar essas diferenças a educação em direitos humanos pôde ser entendida como uma forma para defendermos e respeita-las. E ainda mais com a nossa história recente com as inúmeras vezes que os direitos humanos foram desrespeitados. Além do PNEDH temos uma série de legislação vigente no país para garantir os direitos específicos de alguns grupos como a Lei Federal nº 8.069/1990 que regulamentou o Estatuto da Crianças e do Adolescentes, a Lei

Federal nº 7.716/ 1989 que criminalizou o racismo, Lei Federal nº 9.455/ 1997 que tornou crime praticar tortura.

Com essa série de legislação aliada ao PNEDH, mais os artigos do texto constitucional, estamos construindo uma prática social para a educação cidadã com seu foco para os direitos humanos. O nosso país conquistou uma série de avanços com a redemocratização em algumas áreas, mas em outras áreas continua com problemas, como o desemprego, o analfabetismo, o desequilíbrio social e econômico. Mas com uma nova concepção de cidadania, pois essa agora é entendida como plena quando é exercida em três eixos, no do direito civil, no do direito político e no do direito social, quando o indivíduo é titular dos três direitos pode se dizer cidadão.

José Murilo de Carvalho em *Cidadania um longo caminho*, apresenta a idéia que ao longo dos anos a ausência de uma população educada tem sido sempre um dos principais obstáculos à construção da cidadania civil e política, e entende que a relação das pessoas com o Estado dentro dos espaços é que configuram a cidadania, por isso destaca que no Brasil é difícil até nos dias atuais, constatar-mos.

## **7 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

O que estamos buscando fazer no Brasil é educar para a cidadania, é educar para o igual, para noção de seus direitos e seus deveres como cidadãos. Pois a cidadania é a primeira condição e não algo que nós deveríamos instalarmos ou adquirirmos. Sendo a questão da cidadania não uma realidade da população brasileira, e sim um mito ou quem sabe uma construção. Pensamos na lógica de construção através de uma educação em direitos humanos e conscientização do papel de cada cidadão na sociedade, não que construir uma cidadania seja o ideal, mas na realidade brasileira é o que melhor adéqua.

E tão aguarda resposta para pergunta que abrimos o texto é que a cidadania plena no contexto republicano está sendo construída, depois de passarmos anos brigamos por uma cidadania de cunho político, agora estamos construindo uma cidadania total.

Acho que o que fica evidente ao analisarmos a forma como a educação foi tratada ao longo de nosso pouco mais de um século como um país republicano, vemos que estamos caminhando para uma educação inclusiva, que mediante inúmeros retrocessos e avanços a situação atual é a mais favorável do Brasil até hoje. Quando há pouco mais de vinte anos rompemos com a ligação entre direito político adquirido através de um direito social, a educação. Tentamos desatrelar a preocupação com a educação para se sentir um cidadão político, e sim buscamos estabelecer uma cidadania plena, permeada por todos os direitos, sendo estes, civis, políticos e sociais. Não estamos desmerecendo o papel da educação e sim fazendo dela um norteador. Entendermos que para pensarmos em um país democrático e com justiça social temos que estabelecer não patamares de direitos que diferencie seus cidadãos e sim acessibilidade a todos os direitos para os indivíduos, para que se faça presente dentro da sociedade brasileira um conceito de cidadania.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROSO, Luis Roberto. Vinte anos da Constituição de 1988. A reconstrução democrática do Brasil. In: \_\_\_\_\_. Revista de Informação Legislativa. Brasília. 2008, a. 45, nº 179, pp. 25-36.

BIRNFELD, Carlos André. A arquitetura normativa da ordem constitucional brasileira. Pelotas: Delfos, 2008. (Série Constituição Brasileira).

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2010.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL, Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: 2006/ Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos – Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2006.

CARVALHO, José Murilo de. Cidadania: tipos e percursos. In:\_\_\_\_. Estudos Históricos. Rio de Janeiro, n 18, 1996.

\_\_\_\_\_. In: Cidadania no Brasil: o longo caminho. 3ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 7 – 88.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: [http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm)

OLIVEIRA, Hergeleide Maria Fernandes de. O Mandado de Injunção. In: \_\_\_\_\_. Revista de Informação Legislativa. Brasília. 1988, a. 25, nº 100, pp. 47-62.

NAGLE, Jorge. A Educação na Primeira República. In: FAUSTO, Boris (org) : História da Civilização Brasileira. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil, 1997.

REALE, Miguel. Momento decisivos do constitucionalismo brasileiro. In: \_\_\_\_\_. Revista de Informação Legislativa. Brasília. 1983, a. 20, nº 77, pp. 57-68.



Francisco Quintanilha Verás Neto  
Bruno Cozza Saraiva  
Organizadores

# **Temas Atuais de Direito Ambiental, Ecologia Política e Direitos Humanos.**

*Coletânea de Pesquisas de 2010 do Grupo  
Transdisciplinar de Pesquisa Jurídica para a  
Sustentabilidade (GTJUS)*



Rio Grande  
2013

2013

Criação da capa: Liane Veiga

Formatação e diagramação:

João Balansin

Gilmar Torchelsen

Revisão: João Reguffe

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária Me. Márcia  
Rodrigues, CRB 10/1411.

T278 Temas atuais de direito ambiental, ecologia política e direitos humanos / Francisco Quintanilha Verás Neto, Bruno Cozza Saraiva (organizadores). – Rio Grande, RS : Ed. da FURG, 2013.  
155 p. : il. ; 21 cm.

“Coletânea de Pesquisas de 2010 do Grupo Transdisciplinar de Pesquisa Jurídica para a Sustentabilidade (GTJUS)”.

ISBN: 978-85-7566-285-4

1. Direito ambiental. 2. Sustentabilidade. 3. Ecologia política. 4. Direitos humanos. 5. Direitos fundamentais. I. Verás Neto, Francisco Quintanilha. II. Saraiva, Bruno Cozza.

CDU, 2ª ed. : 349.6

Índice para o catálogo sistemático:

1. Direito ambiental	349.6
2. Sustentabilidade	502.131.1
3. Ecologia política	502.15
4. Direitos humanos	342.7
5. Direitos fundamentais	342.7

## SUMÁRIO

PREFÁCIO .....	7
<i>Professor Doutor José Rubens Morato Leite</i>	
INTRODUÇÃO .....	9
<i>Francisco Quintanilha Verás Neto e Bruno Cozza Saraiva</i>	
BREVES COMENTÁRIOS SOBRE MARXISMO E ANTROPOCENTRISMO EM ECOLOGIA POLÍTICA .....	13
<i>Antônio Carlos Porciúncula Soler, Eugênia Antunes Dias e Francisco Quintanilha Verás Neto</i>	
SOCIEDADE DE RISCO, NEOCONSERVADORISMO E CONSTITUCIONALISMO SOCIOAMBIENTAL COMO PARADIGMAS EMERGENTES DE ANÁLISE DO CENÁRIO DA GLOBALIZAÇÃO NEOLIBERAL .....	33
<i>Bruno Cozza Saraiva e Francisco Quintanilha Verás Neto</i>	
DIREITOS HUMANOS: CONQUISTAS HISTÓRICAS, SUBSÍDIOS HISTÓRICOS PARA ENTENDER O ALCANCE E IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS .....	47
<i>Sheila Stolz e Francisco Quintanilha Verás Neto</i>	
NO CONTEXTO REPUBLICANO QUANDO EXISTIU CIDADANIA? UMA ANÁLISE DAS CONSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL .....	59
<i>Natália Centeno Rodrigues e Francisco Quintanilha Verás Neto</i>	

A CONFORMAÇÃO CONSTITUCIONAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL E SEUS REFLEXOS CONCEITUAIS .....	75
<i>Hector Cury Soares</i>	
A LEI DE PRODUÇÃO ORGÂNICA NUM CONTEXTO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS, DA SEGURANÇA ALIMENTAR E DO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO ..	101
<i>Matheus Sehn Korting, Marlo do Nascimento e Éder Dion de Paula Costa</i>	
ANÁLISE DA EFICÁCIA JURÍDICO AMBIENTAL NA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO TAIM – RS .....	119
<i>Thaisa Caporlingua Lopes e Vanessa Hernandez Caporlingua</i>	
REFLEXÕES SOBRE A DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA NA SEARA AMBIENTAL .....	135
<i>Carlos Alexandre Michaello Marques</i>	